



PROCESSO Nº	: 194.274-3/2024
PROCEDÊNCIA	: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADO	: VALSON ANTONIO DOS SANTOS
ASSUNTO	: RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAÍAS LOPES DA CUNHA

II – RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

6. Conforme disposto no artigo 71, III, c/c art. 75, da Constituição Federal, é competência dos Tribunais de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

7 O presente processo será julgado em bloco, em observância ao princípio da celeridade processual e em conformidade com o artigo 3º, da Resolução Normativa nº 12/2024 – PP, combinado com o artigo 256, do Regimento Interno.

III – DISPOSITIVO DA PROPOSTA DE VOTO

8. Ante ao exposto, considerando que o servidor preenche todos os requisitos constitucionais e que o Ato de Transferência, Compulsória, para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, atende às exigências legais, **acolho**, o Parecer Ministerial nº 474/2025 e, conforme artigos 1º, inciso VI, 43, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007, c/c artigo 53, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo), artigo 3º, da Resolução Normativa nº 23/2023 – PP, artigo 3º, da Resolução Normativa nº 12/2024 - PP e artigos 10, inciso XXIII, 46, inciso IV, 211, inciso II, 256, e 212, da Resolução Normativa nº 16/2021 - TCE/MT, apresento proposta de **VOTO** no sentido de:





a) registrar o Ato nº 1.959/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 08/11/2024, e;

b) julgar legal a documentação que permite o benefício da Transferência Compulsória, para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, com proventos integrais, concedida ao Sr. VALSON ANTONIO DOS SANTOS, CPF nº 468.593.571-34, SEGUNDO TENENTE LC 541/2014, N-003, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no município de Cuiabá/MT, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Constituição Federal e artigo 144, da Constituição Estadual, artigos 145, inciso I, e 146, inciso II, todos da Complementar Estadual nº 555/2014, Lei Complementar 541/2014, Processo nº 2024.4.06444, da Mato Grosso Previdência.

É a proposta de voto.

Cuiabá, 10 de março de 2025.

*(assinatura digital)*¹

ISAÍAS LOPES DA CUNHA
Auditor Substituto de Conselheiro

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

